



VALMIR PONTES
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

BEATRIZ DE PAIVA PONTES
BRUNO MEYER MONTENEGRO
ELNY SIQUEIRA SAKER PONTES
GILVANDO FIGUEIREDO JR.
VALMIR PONTES FILHO

SOLICITAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Ministro do Tribunal de Contas da União – TCU, Dr. Bruno Dantas Nascimento.



TCU: SERV. PROC. E PROD. ESPF. 27/06/2017 15:19 000006164

Ref.: Tomada de Contas nº 046.295/2012-0

Flávio Sérgio Lima Pinto (Peticionante), devidamente qualificado nos autos da Tomada de Contas nº 046.295/2012-0, vem, respeitosamente, por intermédio de seu advogado, à presença de V. Exa., apresentar

MEMORIAIS

nos termos adiante expostos.

AV. DOM LUIS, 880 - 10º ANDAR | CEP: 60.160-230 | MEIRELES | FORTALEZA | CEARÁ
TEL: (55) 85 3268.2575 | FONE / FAX: (55) 85 3268.2717
WWW.VPARADVOGADOS.COM.BR | CONTATO@VPARADVOGADOS.COM.BR

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57676595.



VALMIR PONTES
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

BEATRIZ DE PAIVA PONTES
BRUNO MEYER MONTENEGRO
ELNY SIQUEIRA SAKER PONTES
GILVANDO FIGUEIREDO JR.
VALMIR PONTES FILHO

S
O
C
I
E
D
A
D
E

21.- Sendo assim, mesmo admitindo qualquer irregularidade que houvesse, a mesma seria sanada no instante em que a Cenop-FOR renovou o limite do cliente (por meio da proposta de Concessão de LRC nº 71.2010.56), como concluiu a auditoria interna do Banco.

22.- Ademais, tal como explicado no tópico relativo a empresa Vale Grande, o Ambiente tinha expertise operacional para elaboração de cálculos, o que já foi constatado no próprio relatório vestibular, ao parágrafo 58, no instante em que reconhece que o Ambiente de Cadastro e Análise de Serviços Financeiros era competente para analisar a concessão de limites para debêntures, só não o sendo para analisar a parte do limite relativo a capital de giro.

23.- Sendo assim, ante a ausência de prejuízo (inclusive potencial), requer seja afastada a presente Tomada de Contas em relação ao Sr. Flávio Sérgio Lima Pinto, nos assuntos envolvendo a empresa Rede Energia.

II.- CONCLUSÃO

24.- Por todo o exposto, requer o arquivamento do processo em relação ao Peticionante, Sr. Flávio Sérgio Lima Pinto, o qual agiu dentro de suas atribuições com o fim de atender aos anseios do Banco e cumprir a legislação interna que regulamente o Órgão.

25.- Reiteram, por fim, que seja admitida a sustentação oral requerida nas razões de justificativa anteriormente apresentadas.

Nestes termos,
pede deferimento.

Fortaleza/CE, 23 de junho de 2017

Francisco Érico Carvalho Silveira
OAB/CE nº 16.881

Valmir Pontes Filho
OAB/CE nº 2.310

Bruno Meyer Montenegro
OAB/CE nº 18.108



